

CONTRATO GERAL DE VENDAS BIODIESEL

CONSIDERANDO QUE:

- a) a Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, inseriu o biodiesel na matriz energética brasileira, bem como fixou a obrigatoriedade de adição desse produto ao óleo diesel comercializado ao consumidor final, em qualquer parte do território nacional, tendo a Resolução CNPE N.º 06/2009 definido o percentual mínimo obrigatório de 5%, em volume, a partir de primeiro de janeiro de 2010;
- b) a Resolução nº 5, de 3 de outubro de 2007, do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, que estabelece diretrizes gerais para a realização de leilões públicos para aquisição de biodiesel, em razão da obrigatoriedade legal prevista na Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005;
- c) a Portaria MME nº 476, de 15/08/12, publicada no Diário Oficial da União em 16/08/12, que estabelece diretrizes específicas para os Leilões de Compra de Biodiesel, a serem promovidos, direta ou indiretamente, pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;
- d) o presente Contrato substitui a versão anterior e faz parte do Anexo X do Edital de Pregão nº 062/12-ANP, assim como do **Regulamento de Venda de Biodiesel pela Petrobras – 1º Bimestre de 2013**.
- e) a comercialização do **BIODIESEL** entre a **PETROBRAS** e seu(s) **FORNECEDORES(S)** é regulado pelo **CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BIODIESEL**, versão **FORNECEDOR x ADQUIRENTE_L28**.
- f) as prestações a serem assumidas pelas **PARTES** contratantes são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;
- g) a proporcionalidade das prestações assumidas é decorrente de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente negócio jurídico;
- h) **PETROBRAS** e **DISTRIBUIDORA** estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste Contrato consoante suas autorizações de exercício de atividade concedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, para os efeitos do Art. 157, do Código Civil;

PETROBRAS e **DISTRIBUIDORA** consideram válidas e aplicáveis a seus negócios jurídicos o presente “**CONTRATO GERAL DE VENDAS DE BIODIESEL**”, daqui por diante citado como “**CGV**”, vinculando as partes a forma das seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de regras que regulam e se aplicam às relações comerciais de fornecimentos de Biodiesel entre a **PETROBRAS** e a **DISTRIBUIDORA**.

1.1.1. Esta **CGV** está em conformidade com as disposições da regulação pertinente.

1.2. A **DISTRIBUIDORA** concorda que as condições operacionais e administrativas não abordadas por este Contrato serão regidas pelo documento de propriedade da **PETROBRAS** denominado “**Termos e Condições**”

Operacionais do Biodiesel” – (TCO/BIODIESEL), o qual se encontra registrado na Central de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, localizado à Rua do Rosário N° 82 – Sobreloja e também disponível no Canal Cliente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÕES

2.1. Biodiesel: biocombustível composto de alquilésteres de ácidos graxos de cadeia longa, derivados de óleos vegetais ou de gorduras animais, conforme a especificação contida na Resolução ANP nº 14, de 11/05/12, ou outra norma que venha a substituí-la.

2.2. Contrato de Compra e Venda de Biodiesel: instrumento jurídico que regula a comercialização do Biodiesel entre a Petrobras e seu(s) FORNECEDORE(S).

2.3. Canal Cliente: Portal eletrônico de relacionamento comercial com os clientes da **PETROBRAS**, onde são listados os preços dos produtos comercializados, por volume, por localidade, por ponto de fornecimento e tipo de produto.

2.4. Local de Entrega: Local definido como ponto de venda de Biodiesel da **PETROBRAS** à **DISTRIBUIDORA**, podendo ser a unidade fornecedora de biodiesel para a **PETROBRAS** ou ponto de terceiro previamente acordado entre a **PETROBRAS** e a **DISTRIBUIDORA**.

2.5. Ponto de Fornecimento: Ponto de venda de biodiesel pela **PETROBRAS** definido por um conjunto formado por uma modalidade de venda e local de entrega, definidos no **TCO/BIODIESEL**.

2.6. Distribuidora: Empresa autorizada pela **ANP** a exercer a atividade de distribuição de diesel, cuja proposta de compra de biodiesel em uma **Unidade Fornecedora de Biodiesel** tenha sido vencedora e publicada pela **ANP**.

2.7. Fornecedor: Produtor de **Biodiesel** autorizado pela **ANP** a exercer a atividade de produção de **Biodiesel**, cuja proposta de venda de biodiesel em sua **Unidade Fornecedora de Biodiesel** tenha sido escolhida pela **PETROBRAS** ou pela **DISTRIBUIDORA** e publicada pela **ANP**.

2.8. Preços Publicados: Lista de preços de biodiesel publicados no Canal Cliente para o produto retirado dos terminais e bases do Sistema Petrobras.

2.9. Preços Obtidos: Preços definidos segundo o resultado da Venda Eletrônica de Biodiesel da Petrobras para as Distribuidoras de Diesel.

2.10. Volume Contratado: É o volume de biodiesel adquirido pela **DISTRIBUIDORA** pelo processo definido no Regulamento de Compra de Biodiesel.

2.11. Volume Planejado: É o volume de biodiesel confirmado pela **PETROBRAS** para retirada no **Planejamento Mensal de Entrega e Retirada de Biodiesel**.

2.12. Volume Adicional: Volume a ser suplementado no decorrer do mês à **Quota Mensal**, por solicitação da **DISTRIBUIDORA**, mediante aceitação pela **PETROBRAS**.

2.13. Corte de Quota: volume a ser deduzido do Quota Mensal, por solicitação da **DISTRIBUIDORA**, mediante aceitação pela **PETROBRAS**.

2.14. Remanejamento de Quota: Deslocamento de parcela da **Quota Mensal** da **DISTRIBUIDORA** de um Ponto de Fornecimento para outro, realizado por iniciativa da **PETROBRAS**, em virtude de necessidades operacionais ou corporativas desta, em conformidade com os critérios do Termos e Condições Operacionais do Biodiesel – TCO/BIODIESEL.

2.15. Quota Mensal: Pedido mensal realizado com base no volume contratado para cada Ponto de Fornecimento, observado o critério de entrega previsto no item 3 dos Termos e Condições Operacionais da Petrobras – TCO, admitindo-se uma variação, para mais ou para menos, de até 10% (dez por cento).

2.17. Saldo Contratual: Saldo de biodiesel, apurado ao final do contrato, decorrente de insuficiência de entregas na Unidade Fornecedora de Biodiesel, cuja responsabilidade seja atribuída ao **FORNECEDOR**, ou por insuficiência de retiradas, cuja responsabilidade seja atribuída à **PETROBRAS** ou à(s) **DISTRIBUIDORA(S)**.

2.18. Saldo de Quota Mensal: Parcela da Quota Mensal não retirada pela **DISTRIBUIDORA** (Saldo de Compra) ou não entregue pela **PETROBRAS** (Saldo de Fornecimento), dentro da respectiva quinzena.

2.19. Modalidades de Entrega Terrestre: LPC e LCT, definidas no **TCO/BIODIESEL**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – SISTEMÁTICA DE VOLUMES

- Do Planejamento Mensal de Entrega e Retirada de Biodiesel

3.1. As solicitações de **Quota Mensal** de biodiesel pelas **DISTRIBUIDORAS** para retiradas nas Unidades Produtoras de Biodiesel, somente serão aceitos até as datas estipuladas na Cláusula Terceira do TCO/BIODIESEL, e deverão ser encaminhadas através do Canal Cliente ou, em caso de indisponibilidade deste, através do endereço eletrônico biodieselprogramacao@petrobras.com.br, ou do fax (21) 3224-9178, e liberados após aceitação pela **PETROBRAS**.

3.2. Os volumes compreendidos nos limites da regulação pertinente serão assumidos como **Volume Planejados**.

3.3. No caso de aprovação pela **PETROBRAS** de volume excedente aos limites da regulação pertinente, esta parcela será assumida como *Volume Adicional*.

- Das alterações de Quota Mensal

3.4. As solicitações de Volume Adicional e Corte de Quota deverão ser encaminhadas através do Canal Cliente ou, em caso de indisponibilidade deste, através do endereço eletrônico biodieselprogramacao@petrobras.com.br, ou fax (21) 3224-9178, e sua eventual liberação se dará até 24 horas após o recebimento, sujeita a aceitação por parte da **PETROBRAS**.

- Das alternativas

3.5. Caso uma unidade produtora de biodiesel interrompa as suas entregas programadas por mais de 24 horas, por qualquer razão, ou reduza a sua cadência de entregas abaixo do mínimo necessário para atender a sua demanda, a **PETROBRAS** oferecerá as **DISTRIBUIDORAS** afetadas uma opção de suprimento do volume não entregue em outra unidade produtora onde a distribuidora tenha direito a retiradas, e que apresente capacidade ociosa que permita atender a demanda adicional, ou em terminais onde a **PETROBRAS** possua estoque de biodiesel, ou em outra unidade produtora, ainda que a distribuidora não tenha adquirido volume, nessa ordem, sendo a localização dessas alternativas preferencialmente dentro da região de venda original.

CLÁUSULA QUARTA – SALDOS

- Da apuração dos Saldos Contratuais

4.1. Ao final do trimestre contratual a **PETROBRAS** verificará, em cada Ponto de Fornecimento, o **Saldo Contratual** através dos **Saldos de Quota Mensais** acumulados pela **DISTRIBUIDORA**, conforme **TCO/BIODIESEL**, cláusula terceira.

4.1.1. Será admitida uma tolerância operacional de 10% (dez por cento), para menos, sobre o **Volume Contratado**, sem importar em penalidades para as **PARTES**.

- Das Multas sobre os Saldos

4.2. A responsabilidade pela existência de **Saldo Contratual**, observando o disposto no subitem 4.1.1, será apurada e informada a **PARTE INADIMPLENTE**, no prazo máximo de 30 dias após o término do contrato, com base no Volume Planejado e no efetivamente retirado em cada período do respectivo **Planejamento Mensal**.

4.3. Ressalvado o disposto nos itens 4.1e 4.2, na Cláusula Terceira e Oitava, caso a **DISTRIBUIDORA**, por sua culpa, deixe de retirar o **Volume Contratado**, ficará sujeita ao pagamento de multa compensatória prevista no item 5.2. à **PETROBRAS**, ficando dispensada a entrega do **Saldo Contratual** pela **PETROBRAS**.

4.4. A **DISTRIBUIDORA** pagará à **PETROBRAS** o valor integral da multa em um prazo não superior a 30 (trinta) dias a partir da data do protocolo do recebimento da notificação de multa.

4.5. Ressalvado o disposto nos itens 4.1e 4.2, na Cláusula Terceira e Oitava, caso a **PETROBRAS**, por culpa do **FORNECEDOR**, deixe de entregar o **Volume Contratado**, ficará sujeita ao pagamento de multa compensatória prevista no item 5.2. à **DISTRIBUIDORA**, ficando dispensada a retirada do **Saldo Contratual** pela **DISTRIBUIDORA**.

4.5.1. A **PETROBRAS** se obriga a exercer a Cláusula Quinta do **Contrato de Compra e Venda de Biodiesel** e a pagar à **DISTRIBUIDORA** o valor integral da multa em um prazo não superior a 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da(s) multa(s) devidas pelo **FORNECEDOR**.

- Dos Saldos de Quota Mensal

4.6. Ressalvado o disposto na Cláusula Oitava – Caso Fortuito e Força Maior, caso a **DISTRIBUIDORA**, por sua culpa, deixe de retirar a totalidade da **Quota Mensal**, a **PETROBRAS** ficará dispensada da entrega do **Saldo de Quota Mensal** e do Volume Adicional.

4.7. Ressalvado o disposto na Cláusula Oitava – Caso Fortuito e Força Maior, caso a **PETROBRAS**, por sua culpa, deixe de entregar a totalidade da **Quota Mensal**, ficará a **DISTRIBUIDORA** dispensada da retirada do **Saldo de Quota Mensal**.

CLÁUSULA QUINTA – MULTAS

5.1. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir o Contrato, a **PARTE** lesada pelo descumprimento contratual, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à **PARTE INADIMPLENTE** multa compensatória, mediante notificação escrita, no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do volume de produto não entregue ou não retirado**, sem ICMS, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta, pela existência de **Saldo Contratual**.

5.2. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em Lei ou neste Contrato, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

5.3. A partir do momento em que a **DISTRIBUIDORA** esteja inadimplente com a quitação de títulos de cobrança de **Multa**, previstas nesta Cláusula Quinta, a **PETROBRAS** poderá suspender imediatamente as entregas dos produtos regidos por este Contrato e desconsiderar definitivamente os direitos de retirada de

biodiesel da **DISTRIBUIDORA**, do período compreendido entre a data do vencimento do título de cobrança e a data da plena regularização do referido pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS

- Dos Preços Publicados

6.1. A **PETROBRAS** disponibilizará uma lista de preços de biodiesel no Canal Cliente, que terá a vigência neste contrato, para os seguintes locais de entrega: Pólo de Guarulhos, Pólo de Itabuna, Pólo de Jequié, Pólo de São José dos Campos, Pólo de Uberaba, Pólo de Uberlândia, para venda à vista em Reais por litro a 20°C, sem ICMS. Esses preços serão denominados Preços Publicados.

6.1.1. Os Preços Publicados passarão a ser praticados a partir da data posterior à sua divulgação no CANAL CLIENTE.

6.2. Os demais locais de entrega terão seus preços definidos segundo o Regulamento de Venda de Biodiesel da Petrobras para as Distribuidoras de Diesel. Esses preços serão denominados Preços Ofertados.

- Dos preços específicos

6.5. O preço do **Volume Contratado** será o Preço Obtido, conforme o item 2.9 e/ou o Preço Publicado, conforme item 6.1 e/ou Preço Ofertado, conforme item 6.2, vigente na data do faturamento.

6.6. É facultado à **PETROBRAS** adicionar ao preço informado no item 6.1 uma parcela relativa a disponibilização de quaisquer equipamentos ou serviços adicionais não incluídos na modalidade de venda do item 6.2.

6.7. A **DISTRIBUIDORA** se compromete a aceitar, conforme o caso, os Preços Publicados praticados pela **PETROBRAS** e os Preços Obtidos, incluindo todos os tributos federais, estaduais e/ou municipais, inclusive as parcelas em que a **PETROBRAS** é a substituta tributária na forma da lei.

- Das prioridades do Faturamento

6.8. O Sistema de Vendas da **PETROBRAS** obedecerá o seguinte critério de prioridade para emissão das Notas Fiscais e Fatura referentes à cada aquisição da **DISTRIBUIDORA**: *Volume Adicional*, *Volume Contratado*, *Saldo do mês anterior*, nessa ordem.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1. Qualquer das **PARTES** poderá rescindir este Contrato, sem que se faça necessária a concordância da outra, mediante notificação prévia e por escrito nas seguintes hipóteses:

7.1.1. Inadimplemento de qualquer das Cláusulas que caracterizam o presente Contrato e do **TCO/BIODIESEL**, ressalvado o disposto na Cláusula Oitava – Caso Fortuito e Força Maior, desde que notificada a **PARTE** inadimplente e a ANP com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e não tendo a **PARTE** infratora adotado as providências necessárias para correção da infração cometida.

7.1.2. Decretação de falência da sociedade ou sua dissolução.

7.1.3. Homologação do plano de recuperação extrajudicial ou deferimento da recuperação judicial, se a **PARTE** não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais a critério da outra **PARTE**.

7.1.4. Transformação, fusão, incorporação ou qualquer forma de sucessão, desde que tal ato prejudica a execução ou prosseguimento do Contrato.

7.1.5. Alteração do quadro social ou a modificação da finalidade ou estrutura, desde que tal ato prejudica a execução ou prosseguimento do Contrato.

7.1.6. Cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações atribuídos neste Contrato sem a prévia e expressa anuência da outra **PARTE**.

7.1.7. Cancelamento ou revogação da autorização concedida pela ANP a qualquer das **PARTES**, para o exercício de suas atividades.

7.1.8. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato, na forma da Cláusula Oitava.

7.1.9. Ocorrência anormal que afete a segurança ou o meio ambiente, causada por ação, omissão, culposa ou dolosa, de qualquer das **PARTES** ou por seu(s) **PREPOSTO(S)**.

7.2. Se uma das **PARTES** não exercer a faculdade de rescindir o Contrato, por descumprimento contratual da outra **PARTE**, nos termos do item 7.1, poderá, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução até que sejam cumpridas, pela **PARTE** infratora, a(s) Cláusula(s) contratual(ais) infringida(s).

7.3. Rescindido o Contrato, responderá a **PARTE** infratora pela infração ou execução inadequada, reparando a **PARTE** inocente das perdas e danos que tenha dado causa até a data da rescisão do Contrato, nos termos do item 9.1 da Cláusula de Responsabilidade das Partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

8.1. As **PARTES** não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das **PARTES** pode pleitear a rescisão contratual.

8.2. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a **PARTE** impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da ocorrência e suas conseqüências.

8.3. Durante o período impeditivo definido no item 8.2 acima, as **PARTES** suportarão independentemente suas respectivas perdas.

8.4. Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das **PARTES** poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 8.3 acima.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. A responsabilidade das **PARTES** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados ao valor da operação específica objeto da questão.

9.2. Será garantido às **PARTES** o direito de regresso em face da outra **PARTE** no caso de virem a ser obrigadas a reparar, nos termos do Parágrafo Único, do art. 927, do Código Civil, eventual dano causado a terceiros, não se aplicando, nesta hipótese, o limite previsto no item 9.1.

9.2.1. Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter em juízo ou fora dele, acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais entre outros, cabendo à **PARTE** notificar a outra da existência da demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANUÊNCIA

10.1. A **DISTRIBUIDORA** ao fazer seu pedido ou celebrar este **CGV**, reconhece e declara que:

10.1.1. Exerce a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das **PARTES** e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda sociedade.

10.1.2. Sempre guardará na execução deste **CGV**, e após o encerramento deste, os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração e execução.

10.1.3. Este **CGV** é aceito com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a que título seja.

10.1.4. Não fizeram investimentos de mobilização, para efeito de aplicação do parágrafo único do artigo 473 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Qualquer tolerância quanto ao não cumprimento pelas **PARTES** das obrigações, condições e prazos estabelecidos neste instrumento não significará alteração ou novação das disposições ora pactuadas.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos por entendimento direto entre a **PETROBRAS** e a **DISTRIBUIDORA**, por mútuo acordo, com base na analogia, nos costumes e nos Princípios Gerais do Comércio.

11.3. As **PARTES** reconhecem que caberá à **ANP** adotar procedimentos, no âmbito de suas atribuições legais, para a mediação de conflitos decorrentes de situações não previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para resolver quaisquer questões decorrentes da execução do presente instrumento.

Este **Contrato Geral de Vendas** aqui estabelecido, ou substituto, encontra-se registrado na Central de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, localizado à Rua do Rosário No 82–Sobreloja, e terá validade a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2013, para dirimir quaisquer dúvidas relativas às transações comerciais de biodiesel realizadas entre a **DISTRIBUIDORA** e a **PETROBRAS**.